

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SOCERGS

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º: A Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio Grande do Sul, a seguir designada pela sigla SOCERGS, fundada em 1947 é uma associação sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º: A SOCERGS tem sua sede e foro na Cidade Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 3º: A SOCERGS tem por finalidades:

I – congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, no Rio Grande do Sul, se interessam pela cardiologia;

II – estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;

III – promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

IV – colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;

V – manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;

VII – defender os interesses profissionais dos cardiologistas;

VIII – promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e

IX – representar ativamente os associados em juízo ou fora dele, através da propositura de medidas coletivas administrativas ou judiciais em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º: A SOCERGS buscará a consecução de seus fins, mediante:

I – incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas relacionadas;

II – realização periódica do Congresso da SOCERGS;

III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos da SOCERGS;

IV – desenvolvimento de programa de educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção da saúde;

V – publicação de periódico científico-informativo;

VI – obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e

VII – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único: À SOCERGS são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º: A SOCERGS é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º: Os associados ostentarão perante a SOCERGS, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, a qual lhes conferirá perante a SOCERGS os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, ressalvadas as categorias de associado fundador, existente somente na SOCERGS e associado delegado, somente existente na SBC.

Art. 7º: Considerando a regra do art. 6º e as disposições estatutárias da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, os associados da SOCERGS poderão se constituir de pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão as seguintes categorias:

- a) aspirante;
- b) residente;
- c) efetivo;
- d) remido;
- e) honorário;
- f) benemérito;
- g) correspondente;
- h) colaborador;
- i) acadêmico; e
- j) fundador.

Art. 8º: Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SOCERGS, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

Art. 9º: Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOCERGS, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Art. 10: Poderá associar-se como associado aspirante o médico:

I - residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
ou

II - residente no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

Parágrafo Único: Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos “a”, “b” e “c” do art. 14;

Art. 11: Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM.

Parágrafo Único: A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

Art. 12: Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos “a”, “b” e “c” do art. 14;

Art. 13: Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

I - que seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

II - obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.

Parágrafo Único: O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas nos incisos I e II deste artigo será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo.

Art. 14: São direitos do associado efetivo:

- a) votar e eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais da SOCERGS;
- b) ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais da SOCERGS, ou ser indicado para membro de Departamentos Especializados, Grupos de Estudo e demais órgãos de atuação da SOCERGS; e
- c) solicitar a convocação da AGA, observado o disposto no artigo 32, III;
- d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC e da SOCERGS;
- e) propor à Diretoria da SBC a exclusão de associados;
- f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC e da SOCERGS;
- g) examinar, na sede da SBC e da SOCERGS, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita a respectiva Diretoria; e
- h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC e SOCERGS na internet.

Art. 15: São deveres do associado efetivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC e SOCERGS, acatando suas decisões.

Art. 16: Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo ou fundador que, alternativamente, alcançar um dos seguintes requisitos:

- I - atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade da SBC durante 30 (trinta) anos; ou

II - atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Art. 17: Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, excetuado o previsto na alínea “b” do art. 15 e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC e da SOCERGS.

Art. 18: Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela Assembleia Geral dos Associados Delegados da SBC.

Parágrafo Único: Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14, e, alínea “b” do art. 15, a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Art. 19: Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC, assim reconhecida pela Assembleia Geral dos Associados Delegados da SBC.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14, e, alínea “b” do art. 15, a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Art. 20: Será associado correspondente o médico residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.

Parágrafo Único: Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14, e, alínea “b” do art. 15.

Art. 21: Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.

Parágrafo Único: Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do art. 14.

Art. 22: Poderá associar-se como associado acadêmico o estudante de sexto ano da graduação em faculdade de medicina autorizada a funcionar pelo Poder Público competente.

Parágrafo Único: Os associados acadêmicos terão os direitos constantes do artigo 14, “a”, “c”, “d”, “f” e “h” e os deveres previstos no artigo 15 “a” e “c” deste Estatuto.

Art. 23: A categoria de associado fundador, perante a SOCERGS, será ocupada pelos associados efetivos que houverem ingressado na SOCERGS no ano de sua fundação, possuindo os mesmos direitos e deveres do associado efetivo podendo alcançar a condição de remido desde que preencha as condições do art. 16.

Art. 24: O associado que se demitir da SBC, automaticamente, estará demitido da SOCERGS.

Art. 25: O associado, uma vez excluído do quadro da SBC, estará excluído da SOCERGS, constituindo-se motivo para tal:

I – inadimplir a anuidade por dois anos consecutivos;

II – praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC e SOCERGS;

III – atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC ou SOCERGS, incluindo seus departamentos e grupos de estudo; ou

IV – cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.

§ 1º - A exclusão de que trata o inciso I deste artigo será automática, mediante verificação pela Diretoria Financeira da SBC e, pela Diretoria da SOCERGS, em colegiado, nos demais casos. Da comunicação o associado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria da SBC recurso escrito, com efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso será levado à Diretoria da SBC que o encaminhará para a Assembleia Geral dos Associados Delegados, a qual deliberará em instância final.

Art. 26: Caberá à Diretoria da SBC a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos ou demitidos.

Art. 27: Os associados deverão manter cadastro atualizado junto à Diretoria da SOCERGS, inclusive com endereço eletrônico.

§ 1º - Em caso de alteração de domicílio ou endereço eletrônico, o associado deverá comunicar formalmente a Diretoria, para viabilizar a atualização de seu cadastro.

§ 2º - Não cumprindo o associado o disposto no parágrafo 1º desse artigo, não lhe será permitido questionar a validade e eficácia das comunicações feitas pelos endereços constantes dos cadastros da SOCERGS.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 28: São órgãos dirigentes da SOCERGS:

- I – a Assembleia Geral dos Associados;
- II – a Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais;
- III – o Conselho Consultivo;
- IV – o Conselho Fiscal; e
- V – a Diretoria.

Seção I – Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 29: A Assembleia Geral dos Associados é composta por associados efetivos, remidos e fundadores da SOCERGS, em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á:

- I – anualmente, em caráter ordinário, para deliberar acerca das contas da SOCERGS apresentadas pela Diretoria; ou
- II – em caráter extraordinário.

Art. 30: A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á em sessões ordinárias (AGO) ou extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SOCERGS e presidida por um de seus associados presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 31: A SOCERGS realizará uma AGO anualmente, preferencialmente por ocasião e no mesmo local do Congresso da SOCERGS, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma, definidos pela Diretoria.

§ 1º - Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, quorum de mais de metade da totalidade dos sócios; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 32: Compete à AGO:

I – deliberar acerca das contas da SOCERGS apresentadas pela Diretoria;

II – examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro do ano em curso, apresentados pela Diretoria;

III – eleger o Presidente do Congresso da SOCERGS e os componentes do Conselho Fiscal;

IV – aprovar a criação, dissolução e/ou filiação de sociedades municipais e regionais, bem como a criação e dissolução de departamentos especializados, esses últimos após deliberação prévia favorável da Diretoria;

V – aprovar a adesão da SOCERGS a sociedades regionais filiadas a SBC; e

VI – exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 33: A AGE será convocada:

I – pela Diretoria, por iniciativa desta;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – ou a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade dos associados efetivos, remidos e fundadores.

Art. 34: Compete a AGE deliberar sobre:

I – a dissolução da SOCERGS;

II – a alteração deste Estatuto;

III – destituição ou nomeação de administradores;

VI – a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da SOCERGS;

V – outras matérias que a Diretoria entender convenientes; e

VI – assuntos que se fizerem relevantes para os interesses da SOCERGS.

Parágrafo Único: O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

Art. 35: Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará publicar edital em jornal de circulação estadual e poderá, se julgar conveniente, expedir circular, podendo essa se dar através de endereço eletrônico, a todos os associados, indicando:

I – o local e a data da AGE; e

II – o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§ 1º - A AGE será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ 2º - A AGE reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Congresso da SOCERGS e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SOCERGS.

Art. 36: A AGE instalar-se-á:

I – em primeira convocação, com a presença mínima da metade dos associados, salvo se a deliberação versar sobre destituição ou nomeação de administradores, assim como alteração do Estatuto, quando o quorum exigido será da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, salvo se a deliberação versar sobre destituição ou nomeação de administradores, assim como alteração do Estatuto, quando o quorum exigido será de, pelo menos, 1/3 dos associados.

Art. 37: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, ou, na hipótese de a deliberação versar sobre destituição ou nomeação de administradores, assim como alteração do Estatuto, por 2/3 dos presentes.

Seção II – Da Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais

Art. 38: A Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais é formada por associados efetivos, remidos ou fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, representando as regiões que a formam:

Art. 39: A SOCERGS está dividida nas seguintes regiões:

- I – Região da Capital;
- II – Região Centro-Oeste;
- III – Região Metropolitana e Litoral;
- IV – Região Missioneira;
- V – Região Norte;
- VI – Região da Serra;
- VII – Região dos Sinos;
- VIII – Região Sul; e
- IX – Região dos Vales.

Parágrafo Único: A Diretoria, a seu critério, poderá alterar a relação de municípios que integram cada região.

Art. 40: Os associados em dia com suas obrigações estatutárias, de cada região indicada no art. 38, terão direito de eleger e serem eleitos Representantes Regionais, que formarão a Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais, a razão de um Representante por Região, podendo ser reeleito uma única vez, não consecutivamente.

Art. 41: São atribuições dos Representantes Regionais da SOCERGS:

- I – participar da Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais.
- II – indicar à Diretoria nomes de sua região, ouvidos os demais sócios da jurisdição, para participarem de atividades científicas da SOCERGS;

III – representar a SOCERGS em sua região, na ausência de membros da Diretoria;

IV – representar sua região, quando convocados, perante a Assembleia Geral dos Sócios, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria;

V – coordenar, participar, auxiliar ou incentivar com os demais representantes de sua região na realização de atividades científicas ou associativas da Cardiologia na jurisdição;

VI – estimular o acesso de novos sócios a SOCERGS em sua região;

VII – indicar à Assembleia Geral dos Sócios nomes de cardiologistas candidatos à eleição do Conselho Fiscal;

VIII – indicar à Diretoria nomes de candidatos a presidente do Congresso da SOCERGS;

IX – comparecer às reuniões de Diretoria quando convocados; e

X – indicar à Comissão Eleitoral, nomes para a eleição de Representantes Regionais, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 42: A Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais realizará sessões ordinárias anualmente por convocação da Diretoria durante o Congresso da SOCERGS, ou na impossibilidade da realização deste, em local a ser previamente indicado com antecedência mínima de trinta dias, e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SOCERGS e presidida por um de seus sócios presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 43: A Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais realizará sessões extraordinárias quando convocada pela Assembleia Geral dos Sócios, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria ou por decisão da maioria simples de Representantes Regionais e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SOCERGS e presidida por um de seus sócios presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

§ 1º - Para que a Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais possa ser instalada se exige, em primeira convocação, quorum de mais de metade da totalidade dos Representantes Regionais eleitos; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá deliberar com qualquer número de Representantes Regionais presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Seção III - Conselho Consultivo

Art. 44: O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria da SOCERGS, pelo presidente em exercício da Diretoria e pelos presidentes dos departamentos.

Art. 45: A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá ser convocada pela Diretoria, com antecedência mínimo de 30 dias, e se realizar durante o Congresso anual da SOCERGS, precedendo a Assembleia Geral Ordinária dos Sócios, ou, em não havendo a realização anual do Congresso, ao longo do ano, em data eleita pela Diretoria.

§ 1º - A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, ou por no mínimo 1/3 de seus membros, em caráter extraordinário.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§ 4º - Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§ 5º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SOCERGS, pelo que este deverá participar da reunião, sem direito de voto, e serão lidas na AGO dos Associados se assim for determinado pelo Conselho.

Art. 46: Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar, considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de departamentos especializados e demais órgãos da SOCERGS e suas eventuais alterações;

II – opinar acerca do local e data para a realização do Congresso da SOCERGS;

III – opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SOCERGS, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV – recomendar à AGO dos Associados a criação de Departamentos;

V – encaminhar ao plenário da AGO dos Associados, a cada dois anos, coincidindo com as eleições da Diretoria da SBC e do Conselho de Representantes Regionais, a indicação de sócios efetivos, remidos ou fundadores da SOCERGS, para formarem, com os nomes indicados pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais, a lista de candidatos à eleição do Conselho Fiscal; e

VI – examinar e opinar sobre o plano de gestão anual da Diretoria da SOCERGS.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 47: A SOCERGS terá um Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes, todos sócios efetivos, remidos ou fundadores da SOCERGS, os quais não poderão fazer parte simultaneamente dos demais órgãos de Diretoria da SOCERGS.

Art. 48: Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer, ao menos semestralmente sobre as contas da SOCERGS; e

II – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez, não consecutivamente.

§ 2º: Fica franqueado ao Conselho Fiscal determinar e indicar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SOCERGS.

§ 3º: O Conselho Fiscal reúne-se ao menos semestralmente em caráter ordinário e, quando julgar necessário, em caráter extraordinário.

§ 4º: O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a presença mínima de três membros efetivos ou suplentes.

§ 5º: O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus conselheiros, eleito para essa função, na primeira reunião, após a posse.

Seção V – Da Diretoria

Art. 49: A Diretoria é o órgão executivo da SOCERGS e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor de Qualidade Assistencial, do Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR e do Diretor Científico.

Art. 50: Compete à Diretoria:

I – planejar e promover as atividades da SOCERGS e diligenciar a obtenção de recursos para as elas;

II – incentivar e apoiar iniciativas e atividades das sociedades municipais e regionais e dos departamentos especializados, com os quais a SOCERGS mantenha ações conjuntas;

III – aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das sociedades municipais e regionais e departamentos especializados;

IV – eleger, substituir e destituir os associados da SOCERGS que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V – constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando julgar necessário;

VI – preparar as reuniões do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral de Representantes Regionais e da Assembleia Geral de Sócios, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VII – dar execução às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

VIII – administrar o patrimônio da SOCERGS;

IX – adquirir e alienar bens do patrimônio da SOCERGS respeitadas as exigências constantes desse Estatuto;

X – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SOCERGS;

XI – expedir os regulamentos e regimentos, previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

XII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SOCERGS;

XIII – enviar à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SOCERGS desenvolvidas no ano anterior;

XIV – prestar contas à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV – levar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SOCERGS;

XVI – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SOCERGS;

XVII – escolher o local do Congresso da SOCERGS, ouvido o Conselho Consultivo;

XVIII – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SOCERGS para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;

XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SOCERGS irá desenvolver ações conjuntas com as entidades médicas de que participem os seus associados;

XX – reunir-se com os Delegados Estaduais para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembleias Gerais para as quais forem eles convocados;

XXI – divulgar a todas as sociedades municipais e regionais, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio à pesquisa e estudo;

XXII – submeter à aprovação da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, as alterações estatutárias;

XXIII – apresentar ao Conselho Consultivo, no máximo 30 (dias) dias antes do início de cada ano, o projeto e plano de gestão anual;

XXIV – convocar, no mínimo uma vez por semestre, os Representantes Regionais, para reunião de Diretoria especialmente aprazada para discussão de questões de interesse deles;

XXV – definir e elaborar a programação de todos os eventos e atividades do Congresso da SOCERGS; e

XXVI – deliberar de forma prévia acerca da constituição de departamentos da SOCERGS, para encaminhamento da proposição à aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Primeiro: Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por profissionais contratados pela SOCERGS.

Parágrafo Segundo: O dever de encaminhar o projeto e plano de gestão anual de que trata o inciso XXIV, no prazo estabelecido, também deverá ser cumprido pelas Diretorias eleitas, antes do início de seus mandatos.

Art. 51: Compete ao Presidente:

I – administrar de forma isolada a Sociedade, em todo e qualquer ato, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;

II – convocar a Assembleia Geral de Associados e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do presidente da Assembleia;

III – rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas dos associados;

IV – empossar os novos associados e a nova Diretoria;

V – constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria;

VI – representar a SOCERGS na Assembleia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual; e

VII – designar substituto, dentre os demais membros da Diretoria, para ocupar cargos eventualmente vacantes da Diretoria

Art. 52: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto.

Art. 53: Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

II – coordenar os trabalhos administrativos da SOCERGS;

III – redigir as atas da Assembleia Geral de Sócios, da Assembleia Geral dos Representantes Regionais e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos presidentes;

IV – redigir as atas das reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente; e

V – coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas.

Art. 54: Compete ao Diretor Financeiro:

I – coordenar os trabalhos da tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SOCERGS;

II – Independentemente da participação do Presidente, realizar movimentações bancárias de qualquer espécie, até o limite individual diário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), salvo aplicações e movimentações entre contas da SOCERGS que não terão limite máximo de valor; e

III – abertura e fechamento de contas correntes.

§ 1º - O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um sócio efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º - Os balanços da SOCERGS e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55: Compete ao Diretor de Comunicação desempenhar as tarefas especificadas no Capítulo IX desse Estatuto.

Art. 56: Compete ao Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR participar das reuniões da SBC/FUNCOR e promover as ações da SBC/FUNCOR no âmbito estadual.

Art. 57: A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que constituir-se-á em comissão permanente.

§ 1º - Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SOCERGS.

§ 2º - A Comissão Científica será composta pelos seguintes membros: (1) Presidente da SOCERGS; (2) Diretor Científico, o qual convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SOCERGS; (3) Diretor Administrativo; (4) Diretor de Relações da SBC/FUNCOR; (5) um representante de cada departamento da SOCERGS; e (6) Presidente do Congresso, o qual convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SOCERGS.

§ 3º - A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no Artigo 53, inciso V deste Estatuto.

Art. 58: Compete ao Diretor Científico:

I – presidir a Comissão Científica; e

II – fazer a articulação entre a Diretoria e as comissões sob sua direção.

Art. 59: Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SOCERGS no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica e indicar, “ad referendum” da Diretoria, os membros da Comissão de Ética e Legislação e da Comissão de Ética em Pesquisa, cada uma constituída por três associados em pleno gozo de suas prerrogativas societárias e portadores de Título de Especialista em Cardiologia da SBC.

Art. 60: Caberá ao Diretor de Qualidade Assistencial a indicação de nomes para formarem a Diretoria de Qualidade Assistencial, sendo dois cardiologistas da Capital e dois cardiologistas das demais regiões da SOCERGS, em pleno gozo de suas prerrogativas societárias e portadores de Título de Especialista em Cardiologia da SBC.

Art. 61: Os membros da Diretoria não aferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV – DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 62: Os sócios da SOCERGS se farão representar nas Assembleias Gerais de Associados Delegados (AGAD) da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC através de Delegados Estaduais e pelo Presidente da SOCERGS, que acumulará automaticamente a função de Delegado.

Art. 63: Compete aos Delegados Estaduais:

I - participar, quando convocados, das Assembleias Gerais de Associados Delegados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC; e

II - participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria da SOCERGS ou da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC.

Parágrafo Único: O dever de comparecimento do Delegado Estadual às Assembleias Gerais de Associados Delegados é personalíssimo e intransferível.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 64: Até o dia 30 de janeiro do ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos para os cargos da SOCERGS, a Diretoria deverá nomear uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 65: Competirá à Comissão Eleitoral:

I – definir a forma como serão feitas todas as eleições, independentemente do cargo, podendo inclusive ser realizadas através da *internet* ou outro meio disponibilizado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC ou pela SOCERGS para realização de suas inscrições;

II – fazer as comunicações necessárias aos associados em relação às eleições;

III – receber as inscrições para os cargos a serem preenchidos mediante os processos eleitorais;

IV – homologar as chapas e candidatos inscritos para as eleições;

V – coordenar, dirigir e solver dúvidas a respeito dos pleitos a serem realizados; e

VI – auxiliar a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC na eleição dos Associados-Delegados, de acordo com os regramentos constantes do Estatuto da SBC.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá aumentar os prazos de convocação e inscrição para as eleições desde que justificadamente e mediante opinião favorável do Conselho Consultivo.

Seção II – Do direito de voto e do prazo dos mandatos

Art. 66: Possuem o direito de votar nas eleições de Representantes Regionais, Conselheiros Fiscais e Diretoria, os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 67: O mandato dos membros do Conselho de Representantes Regionais, Conselho Fiscal e Diretoria da SOCERGS terá duração, início e término coincidente com o mandato da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC.

Art. 68: Em qualquer eleição, na hipótese de empate entre associados, vencerá aquele de maior idade.

Seção III – Dos Representantes Regionais

Art. 69: A eleição dos Representantes Regionais será feita por voto direto, secreto, preferencialmente durante os dias do Congresso da SOCERGS.

Art. 70: Em no mínimo 60 (sessenta dias) antes das eleições, os atuais Representantes Regionais deverão indicar, até 5 nomes para a vaga de sua região.

Parágrafo Único: No mesmo prazo, os associados poderão se inscrever para os cargos a serem preenchidos nas eleições.

Art. 71: São condições para ser eleito representante regional da SOCERGS:

I – ser associado efetivo, remido e fundador da SOCERGS;

II – residir e exercer suas funções de cardiologista em uma das regiões da SOCERGS, estabelecidas no art. 38 deste Estatuto;

III – ser portador de título válido de especialista em Cardiologia da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC; e

IV – estar em dia com suas obrigações estatutárias quando de sua inscrição para o cargo.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 72: A SOCERGS terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, remidos ou fundadores da SOCERGS, eleitos na Assembleia Geral dos Associados, a partir dos indicados pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes Regionais.

Seção V – Da Diretoria

Art. 73: Os associados efetivos, remidos e fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes para a Diretoria mediante edital de convocação, fixado na sede social e transmitido aos associados por correspondência, podendo para tanto ser utilizado e-mail, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 74: A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

- a) Vice-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor de Qualidade Assistencial;
- f) Diretor de Relações com a SBC/FUNCOR; e
- g) Diretor Científico.

Art. 75: As chapas inscrever-se-ão com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular, podendo utilizar correspondência eletrônica (e-mail), as chapas regularmente inscritas, com 40 (quarenta) dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

Art. 76: A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto e secreto, preferencialmente, durante o Congresso da SOCERGS.

Art. 77: O Presidente poderá ser novamente eleito apenas uma vez, em mandato não consecutivo, ao passo que os demais Diretores poderão ser reeleitos, porém a apenas uma única vez de forma consecutiva, para o mesmo cargo.

Art. 78: Somente poderão candidatar-se a Presidente da SOCERGS os sócios efetivos, remidos e fundadores que possuam Título de Especialista SBC/AMB.

CAPÍTULO VI – DAS SOCIEDADES MUNICIPAIS, REGIONAIS, DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS e GRUPOS DE ESTUDO

Art. 79: As Sociedades municipais e regionais são pessoas jurídicas autônomas que poderão ser criadas pela SOCERGS ou a ela filiadas cientificamente e que tem por finalidade promover a reunião dos associados da SOCERGS que residem nas diversas regiões do Estado, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Parágrafo Único: A aprovação da criação e/ou filiação de uma sociedade municipal ou regional é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SOCERGS.

Art. 80: A SOCERGS poderá unir-se a outras sociedades estaduais da mesma região geográfica do país mediante constituição de uma sociedade regional, mantendo sua autonomia administrativa e representatividade política junto a SBC.

Parágrafo Único: A aprovação da congregação da SOCERGS em sociedade regional é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SOCERGS.

Art. 81: Os departamentos especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SOCERGS que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

§1º - Os departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir grupos de estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

§2º - Poderão ser criados e organizados grupos de estudo por iniciativa de associados independentemente dos departamentos existentes, desde que previamente autorizados pela Diretoria.

§3º Os grupos de estudo só poderão passar a condição de departamento, após dois (2) anos consecutivos de funcionamento regular, obedecido o exposto no art. 82.

Art. 82: A criação ou dissolução de um departamento é atribuição da AGO, após a aprovação prévia pela Diretoria da SOCERGS, ouvido o Conselho Consultivo.

§1º - O regulamento do departamento poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria da SOCERGS ou, após aprovação prévia da Diretoria, por iniciativa própria ou mediante convocação por escrito da Diretoria do departamento ou da maioria absoluta dos associados filiados ao departamento.

§2º - Os membros da Diretoria do departamento, que será formada por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e Diretor Administrativo-Financeiro, deverão, necessariamente, ser escolhidos entre os associados efetivos, fundadores ou remidos, em votação direta por parte dos membros do Departamento.

§3º - Os associados que forem eleitos para a diretoria do departamento, cujo mandato será o mesmo da Diretoria da SOCERGS, poderão ser reeleitos para cargos diversos daquela ocupado no mandato anterior.

§4º - Para iniciar o processo de criação de um departamento, são necessárias assinaturas de 10% (dez por cento) de associados efetivos, remidos ou fundadores da SOCERGS em gozo de suas prerrogativas societárias, expressando sua concordância com a iniciativa.

Art. 83: Os departamentos farão uso do CNPJ da SOCERGS e prestarão contas a SOCERGS mensalmente de suas receitas e despesas, modo permitir à Diretoria da SOCERGS o controle financeiro.

Art. 84: Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da Cardiologia, no Estado do Rio Grande do Sul, a sigla SOCERGS precederá a denominação dos departamentos e grupos de estudos.

Art. 85: A posse e os mandatos das diretorias, das sociedades municipais, regionais, departamentos especializados e grupos de estudos deverá coincidir com a posse da Diretoria da SOCERGS, salvo situação excepcional devidamente autorizada pela Diretoria da SOCERGS.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 86: A SOCERGS realizará, anualmente, um congresso médico estadual, sob a denominação de Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio Grande do Sul - SOCERGS, precedida do numeral ordinal que corresponda.

Parágrafo Único: O local do congresso será escolhido pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo, um ano.

Art. 87: A administração e o controle financeiro do Congresso serão de competência exclusiva da Secretaria e da Diretoria Financeira, respectivamente, da SOCERGS.

Art. 88: O Congresso da SOCERGS será presidido por um associado efetivo, remido ou fundador em pleno gozo de suas prerrogativas societárias e de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

Parágrafo Único: A AGO elegerá o presidente do congresso, podendo a escolha recair sobre o próprio presidente da SOCERGS.

Art. 89: Cabe ao Presidente do Congresso da SOCERGS:

I – cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II – comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III – presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV – atuar em nome da SOCERGS, durante a realização do Congresso, no caso de não ser eleito o próprio Presidente da SOCERGS; e

V – participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 90: O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução dos fins da SOCERGS constantes do art. 4º do Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 91: A Diretoria Científica da SOCERGS estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia no Estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica.

CAPÍTULO IX – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 92: A SOCERGS terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art. 93: As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

Parágrafo Único. Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SOCERGS.

Art. 94: A Diretoria da SOCERGS poderá criar e editar as publicações de cunho informativo ou científico para seus associados, a classe médica ou população do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 95: O patrimônio da SOCERGS será formado por valores recebidos da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, doações, saldos verificados nos eventos por si promovidos, bens adquiridos com verbas próprias ou doados e outras fontes de receita desde que aprovadas pela Diretoria e ou Assembleia Geral, e autorizada pela SBC.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO DA SOCERGS

Art. 96: A SOCERGS poderá ser dissolvida em qualquer tempo por impossibilidade de manutenção de seus objetivos ou carência de recursos financeiros e/ou humanos mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim, em que também se decidirá sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 97: A dissolução da SOCERGS dependerá de votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e a segunda, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 98: Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGE para tal fim especialmente convocada.

Parágrafo Único: Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos associados efetivos, remidos e fundadores o direito de elegerem o Presidente da SOCERGS.

Art. 99: As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- I – por dez por cento da totalidade dos sócios efetivos, remidos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – por departamentos especializados;
- III – pela Diretoria; ou
- IV – pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da AGE, no prazo

estatutário, ou pela submissão da emenda ou projeto à próxima AGE, a qual decidirá pela convocação da AGE ou pelo seu arquivamento.

Art. 100: Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre os sócios da SOCERGS, por qualquer meio que de ampla publicidade ao texto, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à data da AGE.

§1º - Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SOCERGS sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º - Recebidas as sugestões referidas no §1º, a Diretoria divulgará estes pelos mesmos meios onde publicado o texto do projeto ou reforma, juntamente com a proposta original.

§3º - A Diretoria da SOCERGS providenciará a distribuição da emenda ou projeto de reforma, assim como das propostas apresentadas, na entrada da AGE.

§4º - A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma, assim como as demais propostas apresentadas. A AGE poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto ou das propostas de reforma nas seguintes hipóteses:

- a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc; e
- b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Porto Alegre, 25 de maio de 2019.

Dr. Daniel Souto Silveira
Presidente da SOCERGS

Visto:

Marcelo Ahrends Maraninchi
OAB/RS n. 54.045